

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2016

1. PREÂMBULO

A Fundação Cultural de Timbó - FCT, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Jorge R. Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes do OBJETO (item 5), mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: "*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*"

3. JUSTIFICATIVA

As ações culturais são indispensáveis ao cotidiano de uma sociedade tanto que anualmente a FCT realiza a Feira do Livro, onde os movimentos de leitura, literatura e escrita de histórias, espetáculos teatrais e palestras são as atrações principais.

Tanto no palco principal quanto nas tendas instaladas em locais estratégicos no parque, os atores, escritores e poetas circulam, deixando sua marca através de teatros, palestras, bate papos e sessões de autógrafos. Grupos de Contadores e Pesquisadores de histórias utilizam o espaço para ler e contar histórias. Livreiros vendem livros possibilitando a cada pessoa constituir seu acervo pessoal, com a alternativa do troca-troca de livros e revistas usados. Aqueles que gostam de ler um bom jornal tomando uma xícara de chá ou café também tem seu lugar na Feira.

As conceituadas companhias de teatro e artistas são um dos pontos fortes da Programação.

Escolas do município e região frequentam a feira acompanhando as atividades de modo a incentivar desde cedo a cultura da leitura e o respeito aos valores familiares.

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promover a cultura, a FCT, ente público criado especificamente para o seu fomento, tem implementado inúmeras medidas para a sua efetiva consecução, inclusive a contratação de palestras, teatros e outros.

Pela ausência comparativa, potencialidade criativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho objeto da contratação através desta inexigibilidade, não há como estabelecer fatores e critérios objetivos que possam motivar e justificar a competição, tornando-se assim dispensável as três cotações de mercado.

A contratação artística que se pretende contratar busca enriquecer e harmonizar a programação da Feira do Livro de Timbó 2016.

Com base nesses argumentos solicitamos a contratação da instituição citada no OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA para a Programação da Feira do Livro de Timbó 2016, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93, e demais dispositivos normativos atinentes a espécie

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação, efetivação.

5. OBJETO

5.1 - Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (TEATRAL) “O VENTO NAS ESCOLAS” através da CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL, selecionada para integrar a Programação da Feira do Livro de Timbó 2016, cuja apresentação será no dia 10 de junho de 2016, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

5.2 - VALOR:

5.2.1 - A Fundação Cultural de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em até 15 (quinze) dias após a sua realização. No valor estão inclusos todas e quaisquer despesas e custos, inclusive com cachê artístico, transporte de equipamento, tributos, entre outros, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE apenas as despesas com sonorização e iluminação cenográfica.

5.3 - EXECUÇÃO: Dia 10 de junho de 2016 junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, em local a ser definido pela FCT.

5.3.1 - O espetáculo terá que iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Feira do Livro de Timbó 2016, sendo que o início do espetáculo está previsto para as 15h45min.

5.3.2 - O show deverá ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos de duração.

6. EXECUTOR

6.1 – **BILL JONNATHAN PEREIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.464.723/0001-07, com sede à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

6.2 – **REPRESENTANTE LEGAL:** BILL JONNATHAN PEREIRA, brasileiro, casado, CPF nº 826.833.449-53 e RG nº 3 060 607, residente à Av. Nereu Ramos, 401, Centro, Timbó/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme CI nº 014/16 anexa a requisição nº 175/2016 da Fundação Cultural de Timbó, se trata de apresentação artística que buscar enriquecer e harmonizar a programação da Feira do Livro de Timbó 2016.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Pela ausência comparativa, potencialidade criativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho, não há como estabelecer pontos, fatores e critérios objetivos que motivem ou justifiquem a competição, tornando-se dispensável as cotações de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2016	
302	Referência
22	Fundacao Cultural de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2254	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E POPULARES
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários

10. OBRIGAÇÕES

10.1 - CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

- b) Realizar a apresentação do espetáculo sem atrasos, no horário determinado (a ser definido) conforme programação oficial;

10.2 - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pela companhia;

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/06/016

12. REGULARIDADE

A FCT, através do seu Diretor Presidente que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Timbó (SC), 08 de junho de 2016

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Timbó